



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1986, DE 2 DE JANEIRO 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pias ou pontos com solução anti-séptica nos hospitais da rede pública estadual.

Data de Criação

02/01/2008

Data de Publicação

11/01/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9719, de 11/01/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Idalina Onofre

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 1.986, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pias ou pontos com solução anti-séptica nos hospitais da rede pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais da rede pública do Estado do Acre ficam obrigados a instalar pias ou pontos com solução anti-séptica nos seus ambientes, assim como placas explicativas ressaltando a importância de se lavar as mãos, como medida de prevenção de infecções hospitalares.

Parágrafo único. Essas instalações devem ser feitas em locais estratégicos, para que a lavagem das mãos seja realizada antes e depois do contato com o paciente.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Saúde adotar todas as providências necessárias para viabilizar o disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 2 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre